



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1975.....

ASSUNTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/75

INICIATIVA:

VEREADOR JURACY MAGALHÃES GOMES

HISTORICO: DETERMINA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE CARGO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, autuo o PROJETO DE RESOLUÇÃO supra-citado e mais documentos que se seguem.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões, 29/9/1975
Jose Antonice Lardengo
(Rubrica do Presidente)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5-75

DETERMINA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE CARGO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Para preenchimento do cargo de ESCRIVENTE-DATILOGRAFO da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, será aberto, dentro de 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, curso público de provas e títulos.

§ 1º - O ato de regulamentação será baixado pelo Presidente da Câmara dentro de 5 (cinco) dias da publicação desta Resolução.

§ 2º - Para a inscrição, será exigido do candidato, no mínimo, prova de estar frequentando curso superior de Direito.

Art. 2º - O concurso será presidido pelo Presidente da Câmara, auxiliado por uma Comissão Especial composta de Vereadores e Professores.

Art. 3º - O Diretor Administrativo da Câmara deverá apresentar à aprovação do Presidente, no prazo de 5 (cinco) dias, as instruções necessárias à realização do concurso.

Art. 4º - Será dada publicidade ao concurso, em seguida à sua regulamentação.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1975.

A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das sessões, 29/9/1975
Jose Antonice Lardengo
(Rubrica do Presidente)

JUSTIFICATIVA -

Ninguém desconhece a falta de mais funcionários na Secretaria desta Câmara Municipal. É simplesmente absurdo que num Município

Comissão de Justiça
Ao Procurador

Leandro Lasso
para relatar.

Sala das Comissões 09/09/95

[Signature]
(Presidente da Comissão)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Continuação.

- 2 -

Município de mais de cem mil habitantes, com uma Câmara de 11 (onze) Vereadores, haja apenas dois funcionários para executar todos os serviços de sua Secretaria.

Emboza a Lei Orgânica faculte a esta Câmara a admissão de até 22 (vinte e dois) servidores, esta Resolução prevê tão somente a realização de concurso para preenchimento de um dos cargos que se encontram vagos, passando a Secretaria desta Casa a dispor, assim, de 3 (três) funcionários, quando se sabe que outras Câmaras, de Municípios bem menores, contam com número bem maior de servidores.

É interessante frisar que não se trata de criação de cargos, o que seria da competência da Mesa da Câmara, através de Projeto de Lei. A presente proposição determina, unicamente, a realização de concurso público, como exige a Constituição Federal, para provimento desse cargo.

Sendo, portanto, da competência privativa da Câmara a organização dos serviços de sua Secretaria e o provimento dos respectivos cargos, o signatário submete à apreciação dos ilustres pares a presente matéria, com o objetivo de solucionar um problema existente nesta Câmara.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1975.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/75

INICIATIVA: Vereador Juracy Magalhães

RELATOR: _____

P A R E C E R

O presente Projeto de Resolução é constitucional, não ferindo nem ao nosso Regimento Interho vigente e nem a Lei Orgânica em vigor. Por isto mesmo somos favoráveis a aprovação/da proposição em questão.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1975.

Joaquim de Faria
Alcindo Souza
Rubens Soares de S. P.



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5-75

DETERMINA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE CARGO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Para preenchimento do cargo de ESCRIVENTE-DATILOGRAFO da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemiri, será aberto, dentro de 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, com curso público de provas e títulos.

§ 1º - O ato de regulamentação será baixado pelo Presidente da Câmara dentro de 5 (cinco) dias da publicação desta Resolução.

§ 2º - Para a inscrição, será exigido do candidato, no mínimo, prova de estar frequentando curso superior de Direito.

Art. 2º - O concurso será presidido pelo Presidente da Câmara, auxiliado por uma Comissão Especial composta de Vereadores e Professores.

Art. 3º - O Diretor Administrativo da Câmara deverá apresentar à aprovação do Presidente, no prazo de 5 (cinco) dias, as instruções necessárias à realização do concurso.

Art. 4º - Será dada publicidade ao concurso, em seguida à sua regulamentação.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1975.

- JUSTIFICATIVA -

Ninguém desconhece a falta de mais funcionários na Secretaria desta Câmara Municipal. É simplesmente absurdo que num Município

- cont. -



Continuação.

- 2 -

Município de mais de cem mil habitantes, com uma Câmara de 11 (onze) Vereadores, haja apenas dois funcionários para executar todos os serviços de sua Secretaria.

Embora a Lei Orgânica faculte a esta Câmara a admissão de até 22 (vinte e dois) servidores, esta Resolução prevê tão somente a realização de concurso para preenchimento de um dos cargos que se encontram vagos, passando a Secretaria desta Casa a dispor, assim, de 3 (três) funcionários, quando se sabe que outras Câmaras, de Municípios bem menores, contam com número bem maior de servidores.

É interessante frisar que não se trata de criação de cargos, o que seria da competência da Mesa da Câmara, através de Projeto de Lei. A presente proposição determina, unicamente, a realização de concurso público, como exige a Constituição Federal, para provimento desse cargo.

Sendo, portanto, da competência privativa da Câmara a organização dos serviços de sua Secretaria e o provimento dos respectivos cargos, o signatário submete à apreciação dos ilustres pares a presente matéria, com o objetivo de solucionar um problema grave existente nesta Câmara.

Sale das Sessões, 28 de setembro de 1975.



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5-75

DETERMINA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE CARGO E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Para preenchimento do cargo de ~~ESCREVENTE DACTILOGRÁFO~~ da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, será aberto, dentro de 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, com curso público de provas e títulos.

§ 1º - O ato de regulamentação será baixado pelo Presidente da Câmara dentro de 5 (cinco) dias da publicação desta Resolução.

§ 2º - Para a inscrição, será exigido do candidato, ao mínimo, prova de estar frequentando curso superior de Direito.

Art. 2º - O concurso será presidido pelo Presidente da Câmara, auxiliado por uma Comissão Especial composta de Vereadores e Professores.

Art. 3º - O Diretor Administrativo da Câmara deverá apresentar à aprovação do Presidente, no prazo de 5 (cinco) dias, as instruções necessárias à realização do concurso.

Art. 4º - Será dada publicidade ao concurso, em seguida à sua regulamentação.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1975.


- JUSTIFICATIVA -

Ninguém desconhece a falta de mais funcionários na Secretaria desta Câmara Municipal. É simplesmente absurdo que num Município



Continuação.

- 2 -

Município de mais de cem mil habitantes, com uma Câmara de 11 (onze) Vereadores, haja espese dois funcionários para executar todos os serviços de sua Secretaria.

Embora a Lei Orgânica faculte a esta Câmara a admissão de até 22 (vinte e dois) servidores, esta Resolução prevê tão somente a realização de concurso para preenchimento de um dos cargos que se encontram vagos, passando a Secretaria desta Casa a dispor, assim, de 3 (três) funcionários, quando se sabe que outras Câmaras, de Municípios bem menores, contam com número bem maior de servidores.

É interessante frisar que não se trata de criação de cargos, o que seria da competência da Casa da Câmara, através de Projeto de Lei. A presente proposição determina, unicamente, a realização de concurso público, como exige a Constituição Federal, para provimento desse cargo.

Sendo, portanto, da competência privativa da Câmara a organização dos serviços de sua Secretaria e o provimento dos respectivos cargos, o signatário submete à apreciação dos ilustres pares a presente matéria, com o objetivo de solucionar um problema grave existente nesta Câmara.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1975.

REMESSA

Aos 29 de 09 de 1975, faço remessa

destes autos à Câmara de Justiça

[Handwritten signature]

SECRETARIO DA CAMARA

JUNTADA

Aos 29 dias de 09 de 1975

faço junta de autos em virtude do parecer anexo

[Handwritten signature]

Secretario da Câmara de Justiça

Inclua-se na Ordem do Dia da Sessão de hoje.

Sala das Sessões, 29/9/1975

Jose Antonio Pardo [Handwritten signature]

(Rubrica do Presidente)

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 29/9/1975

Jose Antonio Pardo [Handwritten signature]

Rubrica do Presidente

A REDACÇÃO

Sala das sessões 29/9/1975

Jose Antonio Pardo [Handwritten signature]

(Rubrica do Presidente)